



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE MIPIBU
GABINETE DA PREFEITA**

Rua 26 de julho, nº 08, centro, São José de Mipibu/RN
Fone (0XX84) 3273-2514 – CEP 59.162-000
CNPJ 08.365.850/0001-03

Lei nº 935/2009-GP/PMSJM

Dispõe sobre a autorização para aquisição de bem imóvel pelo Município, para o fim que especifica, e dá outras providências

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE MIPIBU, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do que preveem o artigo 7º, IV e o artigo 50, IX, ambos da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir, por compra, o imóvel a seguir descrito, desmembrado de uma porção maior da propriedade denominada "Engenho São Cristóvão", localizado à Rua Projetada, s/n, Bairro Novo, zona urbana deste município: Lote nº 57, limitando-se, ao norte, em 20,00 m (vinte metros) com Rua Projetada; ao sul, em 20,00 m (vinte metros) com herdeiros de Joaquim Norberto; ao leste, em 50,00 m (cinquenta metros) com o Lote 58 e, ao oeste, em 50,00 m (cinquenta metros) com o Lote 56, possuindo uma área total de 1.000,00 m² (um mil metros quadrados), estando registrado perante o cartório de registro de imóveis desta Comarca no Livro nº 2-AG-Registro Geral, fl. 76, sob o nº R-1-6.050, matrícula nº 6.050, datado em 19/06/1989.

Art. 2º - Fica ainda o Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir, por compra, parte do imóvel já desmembrado de uma porção maior da propriedade denominada "Engenho São Cristóvão", localizado à Rua Projetada, s/n, Bairro Novo, zona urbana deste município, e cuja nova área a ser desmembrada possui as seguintes dimensões e limites: ao norte, medindo 2,00 m (dois metros), limita-se com Rua Projetada; ao sul, medindo 2,00 m (dois metros), limita-se com herdeiros de Joaquim Norberto; ao leste, medindo 50,00 m (cinquenta metros), limita-se com o Lote 57 e, ao oeste, medindo 50,00 m (cinquenta metros), limita-se com área remanescente do Lote nº 56, cuja área foi unificada com os lotes 54 e 55, possuindo uma área total de 100,00 m² (cem metros quadrados), estando a área a ser desmembrada registrada perante o cartório de registro de imóveis desta Comarca no Livro nº 2-AG-Registro Geral, fl. 75, sob o nº R-2-5.866, matrícula nº 5.866, datado em 19/06/1989.

Art. 3º - As áreas de terra acima discriminadas passarão a integrar o Patrimônio Público Municipal e deverão ser utilizados, prioritariamente, para a construção de uma quadra de esportes no Bairro Novo.

Art. 4º - Fica a Fazenda Pública Municipal autorizada a efetuar o pagamento da quantia de R\$ 19.000,00 (dezenove mil reais) pelas áreas descritas nos artigos 1º e 2º, àquele(s) em cujo(s) nome(s) se encontrem registrados os imóveis.

Art. 5º - A Secretaria Municipal de Administração deverá requerer, junto ao cartório de registro de imóveis desta Comarca, o desmembramento e registro da área descrita no artigo 2º de forma unificada à área descrita no artigo 1º, em nome do Município de São José de Mipibu/RN.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

São José de Mipibu/RN, 22 de dezembro de 2009.


NORMA FERREIRA CALDAS
Prefeita Municipal